

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 54 de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tornar crime ambiental o derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo.*

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

RELATOR AD HOC: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 54 de 2016, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima.

O art. 1º do projeto acrescenta o inciso VI ao parágrafo 2º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Desse modo, a proposição comina pena de reclusão de um a cinco anos quando o crime ambiental ocorrer por derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

O art. 2º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 54 de 2016.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e ao direito ambiental.

Com relação ao mérito, o autor da proposição almeja reduzir o derrame de chorume por caminhões de lixo, o que tem se tornado prática cada vez mais comum em muitos municípios brasileiros. O chorume é o líquido resultante do processo de putrefação de matérias orgânicas e o seu derramamento contamina solos e recursos hídricos.

Desse modo, apesar de a Lei de Crimes Ambientais disciplinar de maneira genérica o crime de poluição, torna-se necessário empregar maior empenho e coerção para obstar o derrame de chorume e acrescentar essa conduta no rol dos crimes de poluição.

Sendo assim, consideramos que a proposição aperfeiçoa a legislação ambiental e promove a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, votamos pela sua aprovação.

Ao relatar *ad hoc* esta proposição, opinamos ainda, para aperfeiçoar o projeto, pela extensão do tipo penal para abranger o derramamento de chorume não apenas por caminhão de lixo, mas também por qualquer outro veículo ou por indústria.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54 de 2016, com a emenda a seguir.



SF/17447.79873-20

EMENDA N° – CMA
(ao PLC nº 54 de 2016)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 54 do 2016 a seguinte redação:

“**Art. 1º** O § 2º do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘**Art. 54.**

.....
§ 2º

.....
VI – ocorrer por derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo, **por qualquer outro veículo ou por indústria**, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17447.79873-20